

REGENERAÇÃO

FOLHA DIARIA, NOTICIOSA, COMMERCIAL, E FILIADA ÀS IDEAS LIBERAES
SANTA CATHARINA

ANNO XVII

N. 227

TYPOGRAPHIA E ESCRIPTORIO
RUA DA CONSTITUIÇÃO N. 13

Sexta-feira 23 de Outubro de 1885

ASSIGNATURA
CAPITAL (semestre) 5\$000
PELO CORREIO 6\$000

Nesta data assumi a regencia desta folha.

Desterro, 22 de Outubro de 1885.

Alexandre Margarida.

Numero do dia 40 rs.
Numero atrasado 80 rs.

CORREIO TERRESTRE

PARTIDAS E CHEGADAS DAS MALAS

Parte da capital:
Para Barra-Velha—nos dias 7 e 22, e chega a 15 e 30.
Para Lages—a 7, 17 e 27; chega a 6, 16 e 26.
Para Canaas-Vieiras—a 5, 15, 21 e 29; chega a 6, 14, 22 e 30.
Para Laguna—a 5, 10, 15, 20, 25 e 30; chega a 1, 6, 11, 16, 21 e 26.
Para Theresopolis e Santa Isabel—todas as terças-feiras.

OBSERVAÇÕES

O correio para Barra-Velha conduz tambem malas para: S. Miguel, Camboriú, Tijucas e Itapocory; O de Lages—para S. José, Santa Theres, Angelina, S. Joaquim da Costa da Serra, Coritibanos e Campos Novos. O de Canaas-Vieiras—para Santo Antonio, Lagda, Trindade, Rio Vermelho e Ribeirão. O da Laguna—para S. José, Palhoça, Garopaba, Enseada, Merim, Imbituba, Arambajá, Tubarão, Araranguá, Jaguaruna e Imaraty.

O directorio do partido liberal convida aos dignos srs. eleitores a concorrerem no dia 25 do corrente, á eleição para deputados provinciaes, offerecendo aos suffragos de illustrado corpo eleitoral os nomes dos cidadãos seguintes:

PELO 1º DISTRICTO

Dr. Duarte Paranhos Schutel
Dr. Abdon Baptista
João Paulo Schmalz
Padre Francisco Pedro da Cunha
Capitão-tenente Francisco de Paula Sena Pereira da Costa.
Capitão Luiz Gomes Caldeira de Andrade.

PELO 2º DISTRICTO

Francisco Tolentino Vieira de Souza
Coronel Manoel Ferreira da Silva Farrapo
Francisco Gonçalves da Silva Barreiros
Francisco da Silva Ramos
Emilio V. dos Santos
João da Silva Ramos.

O presidente do directorio

ELYSEU GUILHERME DA SILVA

Vice-presidente

VIRGILIO José VILLKIA

O secretario

JOAQUIM DE SOUZA LOBO

ANDRÉ WENDHAUSEN

CAMILLO José DE ABREU

GERMANO WENDHAUSEN

JOÃO DE DEUS GAIGRETT

ILDEFONSO MARQUES LINHARES

LUIS José DE CARVALHO.

A's cortezes linhas com que fizemos ligeiro reparo á affirmativa inexacta contida em um officio de s. ex. á thesauraria de fazenda á cerca da publicação do rendimento da alfandega, respondeu-nos a *folha official* de um modo que bem revela que o seu maior desejo é que rompamos desde já em opposição contra s. ex.

Trazendo a questão para o terreno das personalidades, vezo de todo o escriptor baldo de sciencia e de talento—atira-nos umas allusões, que despresamos, — e longe de defender a s. ex. e explicar o seu pensamento, procura compromettel-o ainda mais, querendo fazer acreditar que o *nunca* do seu officio referia-se aos poucos dias em que se acha á frente dos negocios provinciales.

Quando assim fosse, — aliás com o que não colheria o pseudo e inhabil defensor o seu intento, — porquanto já depois que s. ex. se acha á frente da administração temos publicado o rendimento da alfandega por mais de uma vez, ainda assim revelaria isso pouco criterio, nenhum estudo dos negocios provinciales — levado ao ponto de nem sequer se ter dado s. ex. ao trababalho de ler o organ que publicava anteriormente o expediente da administração provincial!

Ora, isto não é verdade, como apparenta o *Conservador*; s. ex. distingue-se pelo seu elevado criterio e pela devoção com que estuda os negocios da provincia, informando-se de todos ellea.

Já vê, pois o articulista official que foi infeliz na defeza que tentou fazer do acto que, por mal informado no momento, praticou s. ex.

Estimaríamos que o digno sr. dr. Rocha confiasse daqui em diante a explicação de seus actos a quem não injuriasse a imprensa da opposição, porque estamos resolvidos a não seguir semelhante trilha.

Seremos energicos quando for

preciso; mas não usaremos da injuria como arma de opposição.

ELEIÇÃO PROVINCIAL *

O nosso distincto amigo capitão tenente Sena Pereira da Costa, no artigo que em seguida publicamos, declara que accita o cargo de deputado provincial, embora não o houvesse solicitado, o que é verdade, visto que sua apresentação foi de iniciativa do directorio liberal e de diversos eleitores, que inspiraram-se unicamente nas aptidões que tem revelado o nosso amigo, e como devida manifestação de reconhecimento pelos seus desinteressados serviços á provincia.

«Vendo o meu nome incluído na lista de candidatos á deputação provincial, publicada hoje pelo directorio do partido liberal, cumpre-me agradecer aos cavalheiros que formão o mesmo directorio a honra que me fizerão lembrando-se de mim, mas devo declarar á todos os meus concidadãos que não sou nem me apresento candidato ao honroso cargo de deputado provincial.

Se os eleitores do 1º districto entenderem que me devem eleger, curvar-me-hei á vontade de meus concidadãos, accetando o mandato para os representar, e farei tudo quanto me fôr possível para corresponder á sua confiança, mas torno a declarar que me não apresento, e que não solicitarei um voto de quem quer que seja.

Desterro, 22 de Outubro de 1885.

F. P. SENA PEREIRA DA COSTA.»

Damos na secção competente o edital do exm. sr. dr. juiz de direito da comarca á cerca do alistamento eleitoral. Para elle chamamos a attenção dos interessados.

VISCONDE DE PELOTAS

Este benemerito rio-grandense dirigiu á redacção d'*A Reforma*, de Porto-Alegre, ás seguintes linhas, a que com prazer abrimos espaço:

«Vejo no discurso que proferio no senado o sr. presidente do conselho, no dia 25 do mez passado, algumas referencia á minha pessoa, que não posso deixar sem prompta resposta.

O meu telegramma ao sr. con-

selheiro Martins foi concebido nos seguintes termos:

Povo e eleitores liberaes reunidos em minha residencia deliberaram:

1.º Lavrar solenne protesto contra reacção, e sustental-o em todo e qualquer terreno.

2.º Organisar commissões directoras para o trabalho da qualificação e da proxima eleição, na qual o partido liberal empregará todo o seu esforço.

3.º Prestar todo o auxilio á imprensa liberal para manter activa propaganda contra os abusos da situação.

4.º Adherir unanimemente á idéa da federação das provincias, erguida como nova bandeira do partido liberal.

Estará nas primeiras daquellas disposições a estranheza de s. ex.? Será, pois, illicito protestar contra a reacção que está fazendo o vice-presidente da provincia, e levar esse protesto no terreno em que se collocar esse administrador, cujos actos estão em opposição ás palavras do sr. presidente do conselho?

A segunda e terceira disposição não mereceram por certo reparo de s. ex.

Seria então a quarta?

Mas permita s. ex. que lhe declare que adherir a federação das provincias, é acompanhar os quaranta e um deputados no projecto que apresentaram na camara dos deputados.

E' prevenir no Imperio os desastres que podem trazer as reacções, quando se pretende vencer pelo terror uma grande maioria, patriotica e resoluta.

Se essa idéa não fôr aceita pelas Camaras, nenhum abalo soffrerá a Nação no presente, embora prepare-se para ella um futuro de odios, de perseguições e de anarchia.

Permita, pois, s. ex. que lhe diga que não encontro motivo justo para as observações que fez.

Seria então a minha pessoa á quem se referio s. ex.?

Mas não terá o senador general o direito de ser politico, embora não exerça commissão militar, nem mesmo a de conselheiro de guerra?

A distincção que s. ex. quer estabelecer no ramo vitalicio do parlamento, não existio jámais dentro ou fora do senado.

A prevalecer esse principio,

devia ter sido responsabilizado pelos tribunais militares o sempre lembrado Duque de Caxias, quando declarou com muita aspeireza ao sr. Furtado, presidente do conselho, que se o sr. Visconde de Camanã fosse a sua casa, como fazia s. ex., convidar-o para commandar o exercito em operações no Paraguay, o mandaria despedir pelo seu porteiro.

O sr. Furtado retirou-se despetito pela recusa e pelos termos em que foi feita, respeitando no sr. Duque, general como em seu, as imunidades que lhe dava o alto cargo de senador do Imperio, que tambem exerceo.

O sr. Duque de Caxias só accitou o commando em chefe do exercito, sendo outro o governo e outro o ministro da guerra.

Não será lícito ao general, senador liberal, congraciar-se com o seu partido, legalmente, quando este é perseguido e humilhado, ao senador, general conservador, prevalecer-se de suas imunidades para regeitar commissão honrosa e militar em hora de perigo da patria?

Não posso esperar oito mezes para responder no senado a s. ex., que me fará o favor de vêr nesta resposta a consideração que presto ás suas palavras.—Visconde de Pelotas.

ORIGINAL

Um chronista francez emite assim a sua opinião a um celi-batario, que o consulta sobre o casamento:

Si ella fôr rica, te dominará; si fôr pobre, te arruinará; si fôr feia, te desagradará; si fôr bella, te enganará.

Mas, como não se deve desanimar a ninguém, elle modifica o seu texto pessimista e torna-o

mais conforme á moral amavel dos moços.

—Que importa que tua mulher seja rica ou pobre, feia ou bonita! Que ella te ame e que tu a ames. É a unica condição necessaria á tua felicidade.

Diz a *Provincia do Espirito Santo*:

Contra a exposição universal de 1889, assegura-se que a Austria e a Alemanha declararam não tomar parte na grande exposição universal, que deve ter lugar em Pariz, em 1889.

A primeira, diz-se, fez saber que não se associará á celebração do anniversario d'uma revolução que fez cahir sobre o cadafalso a cabeça de uma princeza da casa d'Austria; e a segunda que a Alemanha monarchica não pode festejar o centenario de 1789.

ALFANDEGA

Demonstração da renda arrecadada pela alfandega do Desterro, no mez de Setembro do exercicio de 1885—86.

Importação . . . 22:622\$925

Exportação . . . 1:586\$274

Despezas marítimas . . . 520\$000

Interior . . . 1:673\$390

Ext raordinárias . . . 57\$965

Depósitos . . . 831\$100

Renda ao semestre adicional . . . 489\$901

Em igual mez do exercicio de 1884-85. . . 27:781\$615

Diff. para mais no actual. . . 23:730\$643

Diff. para mais no actual. . . 4:050\$067

COMMERÇIO

Desterro, de 21 Outubro de 1885.

EXPORTAÇÃO DIRECTA

Foram despachadas mercadorias nacionaes no valor de rs. 730\$500.

EXPORTAÇÃO DIRECTA

Manifestou o vapor ing. «Canning», os volumes seguintes: 6 caixas vidros, a E. Kathack. 2 ditas objectos de vidro, ao mesmo, 1 dita porcellana, ao mesmo, 3 ditas fazendas, a diversos, 4 ditas brinquedos, idem, 1 dita, dita, 1 dita objectos de conros, á diversos, 19 caixas miudezas, á diversos, 1 dita sabonetes, á Emille Kathack, 1 dita agulhas, 1 dita perfumarias, 2 ditas roupa feita, ao mesmo, 2 caixas vinho, 2 barris dito, á Ernesto Wahl & C., 2 caixas peixe, 31 barris ditos, aos mesmos, 5 caixas mercadorias diversas, 2 ditas, aos mesmos e 154 volumes idem, a diversos.

ENTRADA

Laguna—vapor nac. «Humaytá», 1 dia, comm. J. D. da Natividade, tons. 117, equip. 12, c. varios generos.

SAÍDA

Montevideo—escuna allemã «Marie», cap. J. Bohn, tons. 118, equip. 7, c. farinha de mandioca.

Rendimentos fiscaes

ALFANDEGA

De la 20 Rs. 36:905\$893

Dia 21 Rs. 680\$814

37:586\$707

Em igual periodo de 1884 24:037\$530

THEOURO PROVINCIAL

3.ª Secção

Rendimento de la 22 de Outubro.

Geral 5:279\$180

Especial 782\$669

6:061\$829

EDITAES

O Dr. Joaquim Tavares da Costa Miranda, juiz do direito da comarca do Desterro da capital da Provincia de Santa Catharina, por S. M. o Imperador que Deus Guarde etc.

Faço saber aos cidadãos abaixo mencionados que nos seus requerimentos para o alistamento eleitoral proferio os despachos que se seguem:

PAROCHIA DO DESTERRO

Na de Pedro David Tillimberg. Apresente no prazo de dez dias, a contar desta data, os documentos exigidos pelo Doutor Juiz Municipal, vindo informado na forma do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. Na de José Silveira de Souza Passos, igual despacho. Na de Durval Modestino do Livramento, prove o pagamento dos impostos exigidos no final do art. 1.º §. 1.º n. 1 do decreto n. 3122 de 7 de Outubro de 1882, no prazo de 10 dias, com informações nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. Lauro Severiano Müller, junto a prova de idade nos termos do art. 28 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, que exijo fundado na ultima parte do § 1.º do art. 1.º do decreto n. 3122 de 7 de Outubro de 1882, devendo ser informada na forma do art. 34 do decreto citado de 1881. Na de Tristão José Moreira, prove de modo concludente o seu direito, porque os documentos que juntou não tem valor juridico, com informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. João Antonio da Silva Junior, prove no prazo de dez dias, melhor o seu direito, por que o documento que juntou não tem valor juridico, sendo a prova informada, conforme o art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. José Segui Junior, apresente os documentos exigidos pelo Doutor juiz municipal no prazo de dez dias, e tambem ser cidadão brasileiro, com informação do Doutor juiz municipal nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. Na de Pedro A. Duarte Silva, apresente no prazo de dez dias o exigido pelo Doutor juiz municipal, e tambem certidão de residencia na forma do art. 26 § 3.º do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, passada por qualquer autoridade em exercicio das mencionada no citado § com informa-

FOLHETIM

JULIO VERNE

A ILHA MYSTERIOSA

PRIMEIRA PARTE

OS NAUFRAGOS DO AR

CAPITULO III

Finalmente, no ultimo plano, lá bem no fundo, por cima do platô, na direcção noroeste, e a umas sete milhas, pelo menos, de distancia, esplendia uma branca cumieada em que batiam então de chapa os brilhantes raios do sol. Era algum chapéu de perpetuas neves que cobria o pincaro de alguma montanha distante.

Nestes termos não era permitido decidir-se aquella terra era uma ilha ou fazia parte de algum continente. Um geologo, porém, que visse as accidentadas rochas que se accumulavam á esquerda, não hesitaria por certo em attribuir-lhes origem vulcanica, porque incontestavelmente eram ellas o producto do trabalho plutonico.

Gedeão Spilett, Pencroff e Harbert observavam attentos a terra em que iam viver talvez por longos annos,

13 morrer talvez, se ella não estava na derrota ordinaria dos navios!

—E então! perguntou Harbert, que dizes tu a isto, Pencroff?

—Então, que hei de dizer, respondeu o marinheiro, digo que ha aqui bom e mau, como em tudo n'este mundo. Havemos de ver. A vasante é que já vae produzindo os seus effeitos. D'aqui a tres horas procuraremos um vau, e em estando ali de fronte, trataremos da vida, e de encontrar o sr. Smith!

Não se enganára Pencroff nas suas previsões. Dali a tres horas, na maré baixa, a maior parte das areias que constituíam o leito do canal estava á descoberto.

Entre o ilhéu e a costa interpunha-se então apenas um estreito canalito, por certo facil de atravessar.

Effectivamente, pelas dez horas, Gedeão Spilett e os dois companheiros despiram-se, atou da um a sua trouxa á cabeça e metteram ao canal, que não tinha mais de cinco pés de fundo. Harbert era o unico que não tinha pé, mas como nadava como um peixe, sahio-se da empreza ás mil maravilhas. E todos tres chegaram sem difficuldade ao outro lado, onde, depois de se terem enxugado rapidamente ao sol, tornaram a vestir os mesmos factos que tinham conseguido preservar do contacto da agua, e reuniram conselho.

CAPITULO IV

Os lithodomos—A foz do rio—As chaminés—Continuam as buscas—A floresta de arvores verdes—A provisao de combustivel—Espera-se pela maré —Do alto da costa—A carga de lenha—Volta á praia.

O reporter abriu a sessão dizendo ao marinheiro que o esperasse n'aquelle mesmo lugar, onde viera ter com elle, e sem perda de um momento metten-se pelo littoral fóra, na mesma direcção que horas antes seguira o preto. Dali a pouco apparecia por de traz de um angulo da costa, tanto lhe tardava obter noticias do engenheiro!

Harbert quizera acompanhá-lo.

—Fica, meu rapaz, lhe dissera então o marinheiro, que temos que preparar o acampamento, e que ver se é possível trincar alguma coustia mais solida que o miolo d'estas conchinhas.

E os amigos que quando voltarem hão de ter boa necessidade de se refazerem! Dividamos os encargos.

—Estou ás ordens, Pencroff, respondeu Harbert.

—Bem! tornou o marinheiro, a cousa ha de se ir arranjando. Procedamos com methodo. Estamos cansados, temos frio e temos fome. Por consequencia, o que ha a fazer é arranjar

um abrigo, lume e de comer. Na floresta ha lenha, os ninhos têm ovos; o que resta encontrar é casa.

—Pois encarrego-me eu de procurar uma gruta entre estes penedos, voltou Harbert, que sempre hei de acabar por descobrir ao menos um buraco onde nos possamos encaixar.

—Assim mesmo, respondeu Pencroff. A caminho, meu rapaz!

E ellesahi vão ambos caminhando ao longo da enorme muralha, pela praia que a vasante deixara á descoberto em larga extensão. Em vez, porém, de caminharem para o norte encaminharam-se para o sul. Notára Pencroff que a alguns centos de passos do lugar onde tinham abicado apresentava a costa uma estreita abertura que, na opinião d'elle, devia ser a foz de algum rio ou riacho. E não só era importante assentar arraiaes nas vizinhanças de agua corrente e potavel, mas era tambem muito possivel que a corrente tivesse impellido Cyrus Smith para aquella parte.

A alta muralha, como já dissemos, erguia-se a uns trezentos pés de altura; a enorme penedia, porém, não apresentava uma unica solução de continuidade, e nem na base, apenas lambida pelo mar, offerecia a menor cavidade, que podesse servir para habitação provisoria.

(Continúa)

ção nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. Francisco Duarte e Silva, apresente certidão de residência passada por qualquer autoridade em exercício, mencionada no § 3º do art. 26 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, com informação nos termos do art. 34 do referido decreto no prazo de dez dias. Antonio da Silva Medeiros, apresente os documentos exigidos pelo Doutor juiz municipal, no prazo de dez dias e junte a certidão da residência na forma do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, por autoridade em exercício. Na do 1º tenente d'armada e capitão do porto Francisco Gavião Pereira Pinto, offereça certidão da residência, passada por qualquer autoridade em exercício mencionada no art. 26 § 3º do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, vindo informada conforme o art. 34 do citado decreto, no prazo de dez dias. Manoel Norberto Pereira, apresente no prazo de dez dias, os documentos exigidos pelo Doutor juiz municipal, com informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. Pedro Joaquim Dutra, apresente os documentos exigidos pelo Doutor juiz municipal com informação nos termos do artigo 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881 no prazo de dez dias. Na do 1º tenente d'armada João José da Costa Figueredo, junte certidão da residência no prazo de dez dias, passada por qualquer autoridade em exercício mencionada no art. 26 § 3º do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881; com informação nos termos do art. 34 do citado decreto. Juvencio Machado Vieira, prove que ainda existe a casa commercial que gira sobre a firma de Villela & C., offerecendo também a prova de fundo capital nos termos do aviso de 5 de Junho de 1881, com informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, no prazo de dez dias. Na do 1º tenente d'armada Manoel Ignacio Belfort Vieira, offereça certidão de sua residência passada por alguma das autoridades em exercício mencionada no art. 26 § 3º do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, com informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, no prazo de dez dias. Rodolpho Raul da Costa e Oliveira, satisfaca no prazo de dez dias os documentos exigidos pelo Doutor juiz municipal com informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. Deolindo Candido Martins Dutra, complete a prova do § 7º do art. 1º do decreto n. 3122 de 7 de Outubro de 1882, no prazo de dez dias com informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. Manoel Candido de Abreu, apresente no prazo de dez dias, a prova do art. 1º § 1º n. 1 do decreto n. 3122 de 7 de Outubro de 1882 com informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. Na de Francisco da Cruz Ferreira Junior, satisfaca no prazo de dez dias a exigencia do Doutor juiz municipal com informações nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. Sergio Victor Falcão, prove no prazo de dez dias, ter pago os impostos nos termos do art. 1º § 1º n. 1 do decreto n. 3122 de 7 de Outubro de 1882 com informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881.

FREGUEZIA DA SANTISSIMA TRINDADE

Manoel José Cordeiro, satisfaca no prazo de dez dias a exigencia do Doutor juiz municipal, com informação, nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. Antonio Lopes de Haro, junte no prazo de dez

dias o titulo de sua nomeação de professor publico do arrabal do Sacco dos Limões, na forma da ultima parte do art. 13 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, e também certidão de residência passada por algumas das autoridades em exercício conforme o § 3º do art. 26 deste decreto, com informação conforme o artigo 34 do citado decreto. José Amaro Cardozo, complete no prazo de dez dias a prova do pagamento dos impostos de conformidade com o § 7º do art. 1º do decreto n. 3122 de 7 de Outubro de 1882 com informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881.

FREGUEZIA DA LAJOA

José Cesario Brazil, apresente certidão de residência passada por qualquer autoridade em exercício, mencionada no § 3º do art. 26 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881, com informação nos termos do art. 34 do citado decreto, no prazo de dez dias.

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Manoel José de Lemos, apresente no prazo de dez dias, o cumprimento da prova do art. 1º § 7º do decreto n. 3122 de 7 de Outubro de 1882, com informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881.

FREGUEZIA DO RIBEIRÃO

Na de Virgínio Martins Venancio, offereça no prazo de dez dias, os documentos do § 7º do art. 1º do decreto n. 3122 de 7 de Outubro de 1882, com informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. Na de João Rodrigues da Silva, complete a prova de pagamento do imposto no prazo de dez dias na forma do § 7º do art. 1º do decreto n. 3122 de 7 de Outubro de 1882, com a informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. Na de Marcellino Pereira de Aguiar, satisfaca no prazo de dois dias o exigido pelo Doutor juiz municipal com informação nos termos do art. 34 do decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881. E para que chegue a noticia a todos se affixa o presente edital no lugar do costume e se publica pela imprensa.

Cidade do Desterro, 21 de Outubro de 1885. Eu Leonardo Jorge de Campos tabellião encarregado do Registro eleitoral o escrevi. — Joaquim Távares da Costa Miranda. Está conforme, O tabellião do Registro civil, Leonardo Jorge de Campos.

Com prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Rodrigues Pessoa de Mello, juiz de direito desta comarca de Pelotas.

Faço saber aos que o presente edital virem que pelos cidadãos Salvador Aleixo Duarte, Hercules de Almeida Vasconcellos e Mario Jorge Menna Machado, eleitores desta comarca me foi requerido a eliminação do eleitor capitão Manoel Jacintho Dias, que mudou sua residência desta comarca para o Desterro, conforme o attestado que exhibiram precedidas as diligencias ordenadas, e em cuja petição proferi o despacho seguinte: Intime-se nos termos do art. 40 § 2º do decreto de 13 de Agosto de 1881, o eleitor cuja eliminação é requerida. Pelotas, 30 de Setembro de 1885. — Pessoa de Mello. Em cumprimento a este despacho convida ao eleitor capitão Manoel Jacintho Dias, para contestar o exposto acima sobre sua eliminação no prazo de 30 dias. E para conhecimento de todos mandei passar este que será publicado no lugar do novo domicilio do supplicado. — Dado e passado em Pelotas, 30 de Setembro de 1885. — Eu Luiz Felipe de Almeida, escrivão o subescrevi. — Francisco Rodrigues Pessoa de Mello.

Alfandega

Pela Inspectoria da Alfandega desta cidade se faz publico que, de conformidade com o artigo 25 do Regulamento n. 5690 de 15 de Julho de 1877, se está procedendo nesta Repartição durante o corrente mez a cobrança do imposto de industrias e profissões, relativo ao 1º semestre do corrente exercicio de 1885—1886.

Os collectados que não satisfizerem o mencionado imposto até o prazo acima marcado ficarão sujeitos a multas de 6 % da importancia do imposto.

Alfandega da cidade do Desterro 3 de Setembro de 1885. — O inspector, Pedro C. Martins da Costa.

DECLARAÇÕES

Cajurubêba

UMA CURA INESPERADA !

Illm. sr. A. P. da Cunha. Não posso furtar-me ao dever de levar á seu conhecimento o facto extraordinario que em mim se deu com o emprego do seu preparado *Cajurubêba*.

Soffrendo de rheumatismo nos pés, ao mesmo tempo que soffria de uma laryngite acerca de 8 annos, soffrimo atroz, que me fazia desgostar da existencia; tendo a garganta em uma completa chaga e o que de dentro expellia de um fetido insupportavel; esgotados todos os medicamentos aconselhados pela sciencia medica, e tendo consultado varios clinicos desta cidade, tudo se tornou infructuoso.

Desenganado de que jamais recuperaria minha antiga saude, virei minha attenção para o reumatismo, e para isso comencei logo a uzar o *Cajurubêba*. Feliz hora em que o fiz !! o rheumatismo não cedeu ao novo medicamento, porém a laryngite desapareceu, completamente, não tendo me deixado o menor defeito na garganta, nem affectando-me a voz, a qual chegou a estar quasi imperceptivel.

Fazendo a V. S. esta declaração, peço-lhe que faça d'elle o uzo que achar conveniente affim de que outros que como soffrem de igual tormento no *Cajurubêba* achem prompto restabelecimento.

Arsenal de Guerra de Pernambuco, 4 de Agosto de 1885.

O porteiro.

Emilio Rozendo da Silva.

(Estava reconhecida)

Transcripto do Diario de Pernambuco de 25 de Agosto de 1885.

Ao commercio

Horacio d'Avila dos Santos e Manoel d'Avila da Silveira, avizam ao commercio em geral que compraram a Augusto Briggemann os generos existentes de seu negocio de secos e molhados á rua Trajano n. 38 canto da da Carioca, ficando os abaixo assignados exonerados de qualquer responsabilidade da antiga firma a cargo do mesmo sr.; cuja firma girará d'esta data em diante sob a razão de Santos & Silveira.

Desterro, 20 de Outubro de 1885. — Horacio d'Avila dos Santos. — Manoel d'Avila da Silveira.

LEILÃO

O abaixo assignado auctorizado pelos Srs. Carl Hoepcke & C. venderá em hasta publica no armazem dos mesmos Srs. no dia 24 do corrente ás 11 horas da manhã, uma partida de farinha de trigo em barrica, com signaes de avaria do mar,

vindo de Ritchmont no patacho inglez Eugenie, entrado neste porto a 7 do corrente.

Desterro, 22 de Outubro de 1885. — J. A. Continho.

ANNUNCIOS

PEITORAL DE CAMBARÁ

DE ALVARES DE S. SOARES

Importante medicamento recentemente chegado a esta cidade

Este excellente preparado, vulgarmente conhecido no Rio Grande do Sul por *Peitoral Homopathico de Cambará*, é de um gosto agradabilissimo e muito efficaç contra a tosse, de fluxo, rouquidão, contipações desprezadas, dôres de garganta, bronchites, escarro de sangue, catharro pulmonar, dôres e fraqueza de peito, tísica, asthma, cosqueluche, e todas as enfermidades *laryngo-broncho-pulmonares*, provado por innumerous attestados de pessoas curadas n'aquella provincia.

Para se conhecer a importancia do grande medicamento — *Peitoral de Cambará* — basta saber-se que mereceu não só a approvação d'uma sabia junta, como é a Hygiene da corte, e a autorisação de seu consumo por um decreto do governo imperial, como também as medalhas de ouro da Academia Nacional de Pariz e Jury da Exposição Brasileira-Allema de 1882, como premio a tão util descoberta.

PREÇOS

Na Agencia geral: Frasco 2\$500, 1½ duzia 13\$ e duzia 24\$.

Nas sub-agencias: Frasco 2\$300, 1½ duzia 15\$ e duzia 23\$.

Agentes e depositarios geraes n'esta provincia — LUIZ HORN & C. — com pharmacia e drogaria á rua João Pinto n. 9 — Desterro.

ENCADERNADOR

PAULO GRUNER

20 RUA DO PRINCIPE 20

(EM FRENTE Á ALFANDEGA)

Casa de Regis & Irmão.

Marmorista

Esta casa encarrega-se de fazer pedras com inscripções para sepulturas, louzas, mausoléos, tumulos, cruzeiros de marmore, etc.

Tambem encarrega-se de fazer d'estas obras para qualquer das cidades vizinhas.

85 RUA DO PRINCIPE 85

VENDE-SE

duas moradas de casas e sitas nesta cidade uma á rua do Principe n. 170 e outra á rua do José Jacques n. para tratar com o proprietario José Francisco de Souza, rua do João Pinto n. 5 armazem.

WHISKY

SUPERIOR SCOTCH

Dunville's Old Irish

20\$ POR DUZIA

H. W. FISON & C.

DESTERRO

VINHO DE EXTRACTO DE FIGADO DE BACALHAO

Vende-se
em todas as principais Pharmacias
e Drogarias.

CHEVRIER

Deposito geral
PARIZ
21, Faubourg Montmartre, 21

O VINHO de Extracto de Fígado de Bacalhao, preparado pelo Snr. CHEVRIER, Pharmacoutico de 1ª classe, em Pariz, possui ao mesmo tempo os principios activos do **Óleo de Fígado de Bacalhao** e as propriedades therapeuticas dos preparados alcoolicos. — E' precioso para as pessoas cujo estomago não pôde supportar as substancias graxas. — O seu effeito, como o do **Óleo de Fígado de Bacalhao**, é soberano contra as **Escrofulas, Rachitismo, Anemia, Chlorose, Bronchite** e todas as **Molestias do Peito**.

VINHO DE EXTRACTO DE FIGADO DE BACALHAO CREOSOTADO

Deposito geral
PARIZ
21, Faubourg Montmartre, 21

CHEVRIER

Vende-se
em todas as principais Pharmacias
e Drogarias.

A **CREOSOTE de FAIA** suspende o trabalho destruidor da **Tísica pulmonar**, porque diminue a expectoração desperta o appetite, faz cessar a febre, supprime os suores. Os seus effeitos combinados com os do **Óleo de Fígado de Bacalhao**, fazem do **VINHO de Extracto de Fígado de Bacalhao Creosotado**, de **CHEVRIER**, o remedio por excellencia contra a **TÍSSICA** declarada ou imminente.

GRANDE DEPOSITO DE CAL RUA DE JOÃO PINTO

Quasi ao chegar à Santa Barbara

O abaixo assignado participa aos seus freguezes e a todos em geral que tem sempre em deposito de 4.000 a 5.000 alqueiros de cal de superior qualidade, que vende a preço baratissimos, por isso convida a todos os empreiteiros de cora a virem examinar, porque está convencido de que vendo a qualidade não deixarão de comprar. Tambem vende em pequenas quantidades, sendo o preço do sacco no retalho 1\$400. — José Francisco de Souza.

AO COMMERCIO

Torra-se e moe-se 15 kilos de café por 900 rs.

Manda-se buscar e levar à casa do do. no; na rua do Menino Deus n. 9. — José Antonio Cruz.

! VENDEM BARATO!

Os abaixo assigna los, por terem de seguir brevemente para o Rio de Janeiro, a praça mais commercial da America do Sul, a fazerem novo sortimento, reduzirão os já baratissimos preços das fazendas existentes, liquidando, com prejuizo mesmo, muitos artigos de lei. Os srs. negociantes do interior têm occasião de fazer vantajosas compras, principalmente em riscados e algodões nacionaes.

REGIS & IRMÃO

Em frente á Alfandega

Injecção de Grimault & Cia

COM **MATICO**

Approvada pela Junta Central de Hygiene publica do Brasil

Esta injectão na qual utilisou-se as propriedades notaveis das folhas de matico do Peru contra a **blenorragia**, goza, desde muitos annos, de uma reputação nniversal. Cura em pouco tempo os corrimentos mais rebeldes.

Deposito em Pariz, Pharm. **GRIMAULT & Cia**, 8, Rue Vivienne e nas principais Pharmacias e Drogarias do Portugal e do Brasil.

DROGARIA E PHARMACIA LUIZ HORN & C.

PRODUCTOS CHIMICOS, PHARMACEUTICOS, HYGIENICOS, ETC.
Grande deposito de medicamentos dosimetricos, especialidades francezas, inglezas e americanas

Agentes geraes para toda a provincia—dos medicamentos homeopathicos do Dr. Sabino (de Pernambuco) das **PILULAS PAULISTANAS**, dos medicamentos.

DE RADWAY

Representantes n'esta provincia dos principaes fabricantes e especialistas francezas, unicos agentes dos preparados dentifricios dos **RR. PP. Benedictinos**, do **Ferro Bravais**, da Solução anti-nervosa de **Laroyenne**, do **Rob Boyaveau Laffecteur**, etc.

Todos os artigos concernentes á drogaria e pharmacia, **termometros de clinica**, **Seringas de Pravaz**, **Seringas de Bomba**, **mamadeiras**, **fundas**, **pulverisadores de liquidos**, etc.

PREÇOS DAS CASAS IMPORTADORAS

9 Rua de João Pinto 9

WEIDENSLAUER, BERLIN N. W. (ALLEMANHA)

FABRICANTE DE PIANOS

coeseja relações agradaveis com importadores. Os artigos, desde muito tempo têm granjeado favor, e em todas as partes já se acham introduzidos.

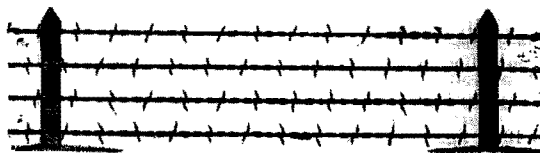
INSOMNIAS, DÓRES, AGITAÇÃO

XAROPE de chloral de FOLLET SIROP de chloral de FOLLET

O **XAROPE DE FOLLET** é o calmante por excellencia, tira as dôres e produz um somno calmo e reparador. Os seus effeitos são dos mais promptos, e não tem como das as outras preparações de opio, os inconvenientes. É importantissimo fazer uso do **XAROPE DE FOLLET**, vendido em vidros revestidos d'um rotulo de quatro côres, com a assignatura do inventor, em frente: *Follet*

Venda a varejo na mor parte das pharmacias.
Fabricação em atacado: Casa **L. FRÈRE et Ch. TORCHON**, 19, rue Jacob, PARIS.

ARAME FARPADO



DE AÇO GALVANISADO

ARAME LISO

GRAMPOS

PROPRIOS PARA OS MESMOS

PREÇOS REDUZIDOS

H. W. FISON & C.



VERDADEIROS GRAOS DE SAUDE DO D'FRANCK

Approvados pela Junta Central de Hygiene de Corbeil.
Aperientes, estomachicos, purgativos, depurativos, contra a **gastrite**, a **obstrucção**, a **diarrheia**, a **verruca**, a **gotta**, a **lepra**, etc. — Dose ordinaria: 4, 8 e 12 grãos.
Exigir o **CAMINHOS AZUES** com rotulo em 4 cores, e a assignatura **A. Franck** em verde.
Em PARIS, Pharmacia **Lévy**.
Deposito em todas as principais Pharmacias.

José de Oliveira Bastos e C.

Participo ao respeitavel publico, que de hoje em diante, vendem assueto refinado pelos seguintes preços sem competidor:

VENDAS A DINHEIRO CONTADO

A varejo

1ª qualidade	kilo	\$360
2ª	"	\$320
3ª	"	\$280
4ª	"	\$240
5ª	"	\$200
6ª	"	\$160

Em barricas de 75 kilos para cima, abastimento de 3 %

DEPOSITO

10 Rua do Principe 10